

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

CEDI - P. I. B.
 DATA 08 03 90
 UCU 31

FONTE : DOU

CLASS. : E1D00126

DATA : 31 01 90

PG. : 2123-4

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Exposição de Motivos Interministerial

Nº 023, de 25 de janeiro de 1990. "Aprovo. Em 25.01.90".

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Ministério do Interior, em estreita articulação com a Secretaria de Assessoramento da Defesa Nacional da Presidência da República - SADEN/PR, vem desenvolvendo ações na Faixa de Fronteira da Amazônia Ocidental, visando a reduzir o crônico isolamento geográfico, a extrema dependência econômica do restante do País e as graves carências de recursos sociais e econômicos básicos, bem como, a incrementar as relações multilaterais, de acordo com os preceitos do Tratado de Cooperação Amazônica, firmado em julho de 1978, por Vossa Excelência.

2. Por assim ser, o Ministério do Interior vem coordenando Grupo Interministerial de Trabalho, com o objetivo de formular Plano de Desenvolvimento para a área de fronteira dos Municípios de Guajará-Mirim (RO) e Guayaramerin (Bolívia), conjuntamente com o Governo Boliviano, cujos estudos encontram-se em fase de elaboração de diagnóstico sócio-econômico da área.

3. Antes mesmo dessa caracterização sócio-econômica regional, os levantamentos, até então realizados, evidenciam que o Município de Guajará-Mirim apresenta características propícias à instalação de projetos relacionados com as atividades de comércio, pois dispõe de condições geográficas, históricas, culturais e ecológicas.

4. Tradicionalmente, o município fronteiriço vem sendo porto centralizador de cargas para uma vasta região amazônica, abrangendo áreas ribeirinhas dos Estados de Mato Grosso, Rondônia e Acre, pelo lado brasileiro, e das Províncias do Beni e de Pando, pelo lado boliviano, contribuindo sobremaneira para a fixação de seringueiros, castanheiros e demais populações, voltadas às atividades extrativas, o que tem permitido preservar, razoavelmente, a ecologia daquela região.

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

5. Desse modo, concentram-se no Município inúmeros estabelecimentos voltados para a revenda de bens de consumo, geralmente oriundos de outros centros produtores, caracterizando o porto de Guajará-Mirim como bastante importante no fluxo de operações de comércio interno e externo, permitindo a integração internacional da Amazônia com o Cone Sul e até alguns países de outros continentes. Esse comércio, contudo, não acarreta benefícios para o Brasil, no que concerne à geração de divisas, criação de novos empregos, investimentos, e não propicia o engajamento da região ao processo de desenvolvimento nacional.

6. Assim sendo, foi solicitado ao Governo do Estado de Rondônia a elaboração de estudos, visando a propor medidas reguladoras deste comércio existente entre as duas fronteiras, e revelou-se grande possibilidade de criação de uma ZONA DE LIVRE COMÉRCIO, onde podemos incrementar as transações bilaterais.

7. Levando em consideração a complexidade dessas atividades, vimos submeter à apreciação de Vossa Excelência a instituição de um Grupo de Trabalho para elaboração do estudo específico de criação da referida ZONA DE LIVRE COMÉRCIO que deverá contar com representantes dos seguintes órgãos governamentais:

- Ministério das Relações Exteriores - MRE;
- Ministério do Interior - MINTER:
 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA,
 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano - CNDU,
 - Secretaria do Desenvolvimento Habitacional - SDH,
 - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA,
 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI;
- Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República - SEPLAN/PR;
- Secretaria de Assessoramento da Defesa Nacional - SADEN/PR;
- Ministério da Agricultura:
 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
- Ministério da Indústria e Comércio:
 - Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR;
- Governo do Estado de Rondônia:
 - Secretaria da Fazenda,
 - Secretaria de Agricultura,
 - Secretaria da Indústria e Comércio,
 - Assessoria de Comércio Exterior;
- Ministério da Fazenda:
 - Banco Central do Brasil,
 - Banco do Brasil S.A.,
 - Carteira de Comércio Exterior - CACEX;
- Governo do Município de Guajará-Mirim:
 - Prefeitura Municipal,
 - Federação do Comércio de Guajará-Mirim.

8. A atribuição principal desse Grupo deverá ser, no prazo máximo de 30 dias, elaborar, a partir das conclusões do diagnóstico, projeto para a criação da ZONA DE LIVRE COMÉRCIO a ser submetido à valiosa apreciação de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de nosso mais profundo respeito.

JOÃO ALVES FILHO
MINISTRO DO INTERIOR

GEN DIV RUBENS BAYMA DENYS
MINISTRO CHEFE DO GABINETE MILITAR
E SECRETÁRIO-GERAL DA SADEN/PR